

Nota 1: Lista elaborada com base na Orientação nº 07/2018 – CNJ e na Resolução nº 80/2009 – CNJ.

Nota 2: Também foi levado em consideração o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 8.935/94 e na Lei Complementar Estadual nº 196/2011.

Nota 3: Os dados utilizados para a construção da presente lista foram extraídos do *Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEEXTRA)* e da plataforma *Justiça Aberta (CNJ)*.

Nota 4: A presente atualização também levou em consideração a publicação de Atos que buscaram efetivar os preceitos da Lei Complementar Estadual nº 196/2011, a saber: a) Ato nº 1119/2021 (DJe nº 1, de 03/01/2022 – págs. 7 e 8); b) Ato nº 64/2022 (DJe nº 19, de 27/01/2022 – págs. 5 e 6); c) Ato nº 356/2023 (DJe nº 76, de 27/04/2023 – págs. 24 e 25).

Recife, 28 de julho de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

PORTARIA CGJ/PE Nº 92, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Altera a Portaria CGJ-PE nº 26, 14 de fevereiro de 2022, que delega atribuição e competência a Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça para a prática de atos administrativos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a alteração da assessoria da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o disposto no Ato nº 603/2023 - SEJU, de 26 de julho de 2023, publicado no DOE do dia 27 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza, nos termos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 08 de junho de 2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, que disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 1º e 2º da Portaria CGJ-PE nº 26, 14 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Delegar competência ao Juiz Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Assessor Especial da Corregedoria, para decidir procedimentos submetidos à apreciação da Corregedoria Geral da Justiça, relativos à ausência de magistrados em cursos oficiais credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE), destinados ao ingresso, à formação inicial e ao aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, nos termos da Resolução nº 08, de 11 de outubro de 2021.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos de qualquer natureza do Juiz Assessor Especial designado no Artigo 1º, responderá a Juíza Roberta Viana Jardim, Assessora Especial da Corregedoria, quanto às competências delegadas neste Instrumento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA CGJ/PE Nº 90, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Altera a Portaria CHJ/PÉ nº 17, 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação de magistrados e servidores para composição do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a alteração da assessoria da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o disposto no Ato nº 603/2023 - SEJU, de 26 de julho de 2023, publicado no DOE do dia 27 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza nos termos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída ao Poder Judiciário em face da necessidade de administração dos bens apreendidos, até ulterior determinação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas gerenciais que se revertam em prática permanente através da sistematização de rotinas cartorárias e da venda antecipada de bens apreendidos mediante leilão unificado, visando à salvaguarda do meio ambiente e à interrupção da deterioração e desvalorização dos bens custodiados;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “a” do inciso I e § 3º, do Art. 1º da Portaria nº 17, 08 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – Magistrados:

a) Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça;

(...)

§ 3º Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, será o coordenador geral do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em

Procedimentos Criminais; e nas suas ausências o(a) magistrado(a) mais antigo(a) que conste do Comitê.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 3 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000786-42.2023.2.00.0817

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE : (...).

RECLAMADO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de reclamação disciplinar posposta por (...), devidamente qualificada, em face do magistrado (...), por suposta morosidade na condução do processo nº (...), em curso na (...).

O magistrado reclamado, Exmo Dr. (...), apresentou as informações de ID nº 2991659, aduzindo que tem envidado esforços para manter os processos em andamento, mas o elevado acervo, reflexo da situação em que se encontrava a vara quando assumiu, ainda impacta nos trabalhos realizados. Asseverou, por fim, que no dia 17/06/2023 foi lançado despacho nos autos, com redesignação de audiência de conciliação para o dia 16/08/2023, às 8h, na (...).

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Na hipótese em tela, a reclamante busca a apuração de alegada morosidade do juiz requerido, sob alegação de que o feito nº (...)se encontra paralisado há 07 (sete) meses.